



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 259 /2003

“Altera redação do artigo 2º da Lei 232/2002, e dá outras providências”

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 232/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo destinará recursos financeiros até a quantia máxima de R\$ 8.243,70 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco) por cento do custo total da obra.”

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. de Iaras, 25 de março de 2003.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA M
Registrado em 1
..... 115
FUI
Publicado em
D.S. 001/03
Art. 9º da Lei
IARAS